

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5024/1997

Ementa

MANTÉM GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS ATÉ DEZEMBRO DE 1997.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

31/07/1997 01/08/1997 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7112/1997 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

SERVIDORES - remuneração - gratificação

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações Data da Norma Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada 26/07/1999 Lei nº 5282/1999 Alterada por Lei n° 5726/2001 21/12/2001 Alterada por 23/12/2003 Alterada por Lei nº 6215/2003 23/12/2004 Lei n° 6474/2004 Alterada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 5.024 DE 31 DE JULHO DE 1.997

Mantém gratificação para servidores públicos até dezembro de 1.997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1° - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.955, de 24 de janeiro de 1.997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis 4.769, de 9 de maio de 1.996, e 4.757, de 18 de abril de 1.996; e 4.702, de 21 de dezembro de 1.995.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

- Art. 2° Fica estendida até o mês de dezembro de 1.997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 9 de maio de 1.996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos